



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 719, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Secretaria da Saúde – Cód. 0016 – à Ação: Reforma e Ampliação UBS – Cód. 1.004, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 711/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil), destinados à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Secretaria da Saúde – Cód. 0016 – à Ação: Reforma e Ampliação UBS – Cód. 1.004, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 712/2013, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil), destinados à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 713/2013, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.16.00 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde	
4.4.90.51.00 – Fonte 02	
10.301.00016.1.004 – Reforma e Ampliação UBS	R\$ 75.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício fonte 02 no montante de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

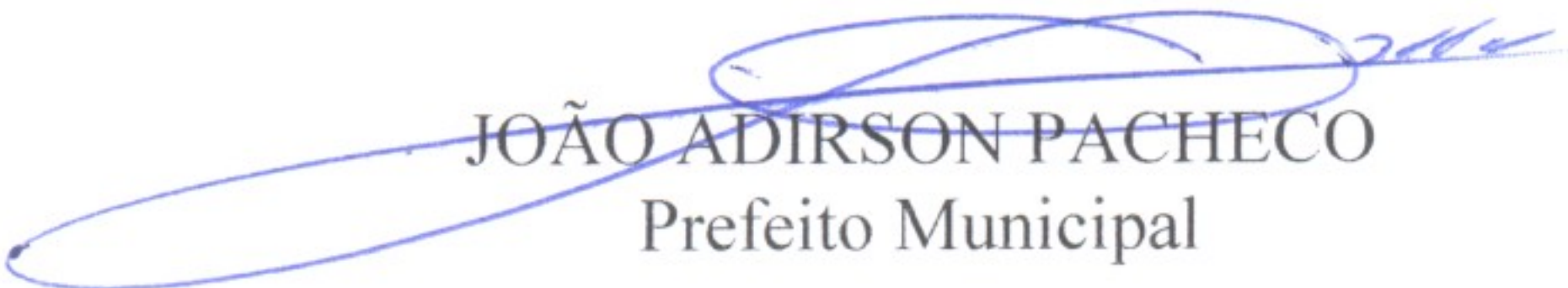
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

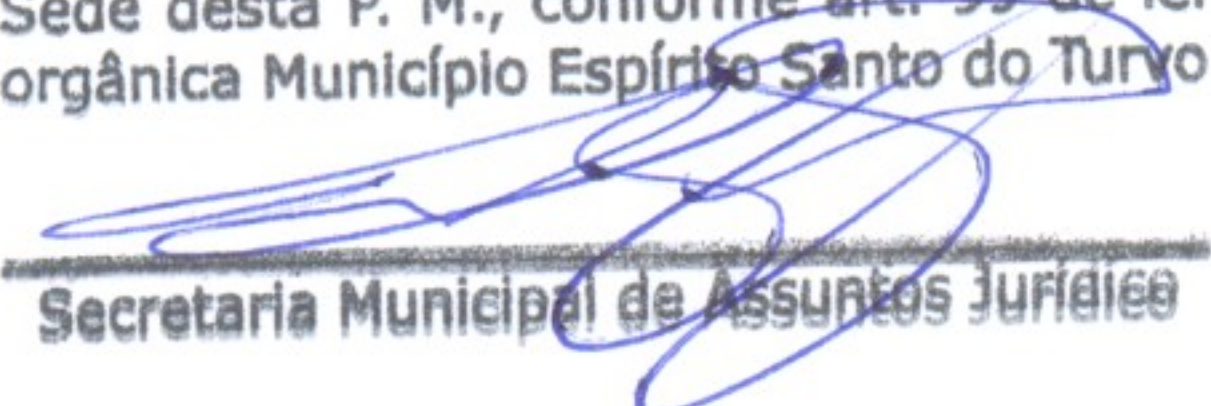
P. M. de Espírito Santo do Turvo, 06 de Fevereiro de 2014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 719 Em 06 / 02 /

lei nº _____ fls nº _____ Livro nº _____

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos